

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

Emenda Aditiva

Art. 1º. Inclua-se no PL 591/2021 o seguinte dispositivo:

“**Art. 9º-A** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços Postais – Fusp, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, constituído das seguintes receitas:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – sessenta por cento dos recursos a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – trinta por cento dos recursos a que se referem os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços postais e de encomendas comerciais, inclusive de atividades bancárias que operem em estabelecimentos de serviço de courier, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações – ICMS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

V – doações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas

§ 1º Caberá ao Poder Executivo formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações dos recursos do Fusp, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo, nos termos do regulamento, atendido o interesse público, o estímulo ao desenvolvimento e integração regionais e o combate às desigualdades regionais.

§ 2º - Os recursos do Fusp serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com Plano Geral de Metas para Universalização de serviços postais e de encomendas ou suas ampliações, definidos pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A proposta de financiamento dos serviços universais contidas no projeto considera apenas a existência de concessão patrocinada, onerando apenas e unicamente o tesouro nacional.

o Fusp terá por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custos exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de Serviços Postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente dos serviços.

Tomou-se como analogia, o modelo adotado na constituição do Fust, inclusive com a contribuição dos operadores privados. No que concerne à utilização dos recursos do Fust, segundo dados da Anatel, a arrecadação anual do Fust fica em torno de R\$ 1 bilhão, sendo este montante quase totalmente contingenciado, todos os anos. Na prática, portanto, atualmente quase nenhum recurso do Fust tem sido efetivamente aplicado, gerando um montante significativo que não tem tido outra utilidade que não auxiliar o Governo Federal no atingimento de suas metas fiscais.

Os recursos do fundo seriam aplicados, entre outros, em atividades como atendimento e entrega de correspondência em localidades longínquas e deficitárias; na complementação de metas estabelecidas em um futuro Plano Geral de Metas de Universalização; e na implantação de pontos para prestação de serviços postais, que poderiam ser adaptados também como telecentros para acesso facilitado à internet.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Dep. Zé Neto-PT/BA

